



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## RESOLUÇÃO nº 004/2012

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**“Altera a redação do art. 3º, e parágrafo único da Resolução 001/2003 e institui e disciplina o uso de cotas mensais de correspondência e telefone pelos Gabinetes e dá outras providências.”**

**Art. 1º** – Fica instituído o “Auxílio Correspondência” destinado a dotar os gabinetes de Vereadores de uma cota mensal para expedição de correspondência comercial, necessária para o exercício das atividades parlamentares.

**Art. 2º** – Cada gabinete de vereador terá direito a expedição de correspondência no valor equivalente à postagem de até 500 (quinhentas) cartas comerciais.

**Parágrafo único:** A cota mensal de postagem não é acumulável, devendo ser objeto de autorização prévia por Ato da Mesa, observada os art. 29, 29-A da CF e LC 101/00.

**Art. 3º** – O uso do telefone, instalados nos gabinetes, deve ser utilizado única e exclusivamente para a plenitude da atividade parlamentar e não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O excedente do valor a que refere este artigo, deverá ser objeto de desconto em folha de pagamento do servidor ocupante do cargo de Assessor de Relações Internas até o final do mês correspondente a fatura expedida pela empresa concessionária, sob pena de suspensão do serviço.

**Art. 4º** – O artigo 3º. e parágrafo único, da Resolução n. 001/2003 (Auxílio Transporte) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. – A despesa com combustível terá o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) litros*

*Parágrafo único – O valor do litro do combustível a ser multiplicado pelo total de 350 (trezentos e cinquenta) litros será a média extraída dos comprovantes apresentados naquele mês da prestação de contas.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Resoluções 001/1998, n. 002/2002, n. 001/2010 e o Ato da Mesa n. 004/2005-A.

**Art. 7º** – A Resolução n. 001/2003 deverá ser republicada com a inclusão da nova redação do artigo 3º. e parágrafo único, consignando-se, ao final de cada redação as letras maiúsculas “N.R.” entre parênteses ( N.R)

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a parti de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de dezembro de 2012.

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente

**FLAUDIO AZEVEDO LÍMAS**  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

**MARCOS JORGE BATAGLIA**  
Analista Legislativo I em Gestão Pública